



Ata de Reunião - Nº 12/2022



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 365ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 09/09/2022

No dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na respectiva sala de reuniões, situada no andar térreo do edifício-sede dos Correios, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-015/2022, com o objetivo de realizar a sua tricentésima sexagésima quinta reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausentes: Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente) e Klicia dos Santos Trindade (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, o Secretário-Executivo faz exposição sobre o expressivo quantitativo de denúncias feitas por clientes acerca do tratamento que recebem quando dos serviços de atendimento e de distribuição. Acrescenta que, embora o processamento dessas denúncias seja necessário, é comum perceber nelas a incompletude de informações que possam viabilizar o esclarecimento dos fatos noticiados. Por isso sugere a adoção de um juízo de admissibilidade estendido, de tal sorte que se possa fazer uma admissão condicionada a obtenção de outras informações.

Após debates acerca da proposta do Secretário-Executivo, os membros da CET decidem que, do exame de admissibilidade de denúncias, além das tradicionais opções de admissão e de não admissão, poderá resultar a definição de denúncias pré-admitidas para coleta de informações prévias à realização do exame de admissibilidade definitivo. Assim, decidem que as denúncias pré-admitidas deverão, em prazo exíguo, retornar à deliberação dos membros da CET, quando o Secretário-Executivo apresentará relato sobre as informações suplementares que vierem a ser coletadas sobre elas.

Em seguida, os membros da CET examinam a caixa de denúncias no sistema Fale Conosco e constataam a existência das denúncias a seguir listadas, as quais são submetidas a exame de admissibilidade, juntamente com denúncias recebidas pela Secretaria-Executiva:

- a) Denúncia 1 (FC 157562260): Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia não apresenta informações específicas sobre fato a ser apurado e que, na verdade, contém reclamação sobre postura de empregado, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de encaminhamento à DIOPE para avaliação.
- b) Denúncia 2 (FC 157268641): Tratamento descortês a cliente e a subordinado. Os membros da CET, considerando que a denúncia não apresentou, apesar da solicitação feita, informação necessária a identificação do responsável pelo atendimento, que teria sido agredido pelo denunciado, decidem não admitir a denúncia.
- c) Denúncia 3 (FC 157652396): Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia não apresenta informações específicas sobre fato a ser apurado e que, na verdade, contém reclamação sobre postura de empregado, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de encaminhamento à DIOPE para avaliação.
- d) Denúncia 4 (FC 157615851): Falta de impessoalidade no atendimento. Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia não apresenta informações específicas sobre fato a ser apurado e que, na verdade, contém reclamação sobre postura de empregado, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de encaminhamento à DIOPE para avaliação.
- e) Denúncia 5 (FC 157613684): Tratamento hostil na distribuição. Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 032/2022, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo.

- f) Denúncia 6 (FC 157589736): Tratamento ameaçador a cliente. Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 033/2022, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo.
- g) Denúncia 7 (FC 157567234): Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia não apresenta informações específicas sobre fato a ser apurado e que, na verdade, contém reclamação sobre postura de empregado, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de encaminhamento à DIOPE para avaliação.
- h) Denúncia 8 (processo 53111.002043/2022-52): agressão verbal e ameaça a superior hierárquico. Os membros da CET, considerando que a denúncia trata de fatos cujo enquadramento no Regulamento Disciplinar, se confirmados conforme foram narrados, permite uma abordagem mais efetiva para o restabelecimento do ambiente de trabalho adequado, decidem não admitir a denúncia e encaminhá-la para avaliação pela CORSE.
- i) Denúncia 9 (email): Dispensa arbitrária de gestores de unidade operacional. Os membros da CET, considerando que a denúncia se refere a ato de gestão, não passível de avaliação pela Comissão quando desacompanhados de provas sobre sua suposta afronta ao Código de Conduta Ética e Integridade, decidem não admitir a denúncia, mas orientam o Secretário-Executivo a encaminhá-la à DIOPE, coordenadora da área operacional, para que avalie se a alegada decisão descrita na denúncia limitou-se à esfera da discricionariedade do gestor da unidade e de seus superiores.
- j) Denúncia 10 (FC 157529524): Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 034/2022, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo.
- k) Denúncia 11 (FC 157495799): Hostilidade direcionada a cliente. Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 035/2022, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo.
- l) Denúncia 12 (FC 157494724): Tratamento inadequado a clientes. Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 036/2022, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo.
- m) Denúncia 13 (FC 157493543): Tratamento hostil na distribuição interna. Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 037/2022, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo.
- n) Denúncia 14 (FC 157076679): Comportamento inadequado de supervisores de CDD. Os membros da CET, considerando que a denúncia não apresenta provas ou indicação de provas que viabilizem a sua apuração, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de encaminhamento à DIOPE para avaliação.
- o) Denúncia 15 (FC 156897491): Omissão de informação em documento de apuração. Os membros da CET, considerando que a denúncia se refere a suposta fraude contra o processo disciplinar, caso em que cabe avaliação pela CORSE, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria para encaminhamento à DIOPE onde deverá ser avaliada.

Após a realização do exame de admissibilidade de denúncias, a Coordenadora e o Secretário-Executivo comunicam os dados de acompanhamento da aplicação do TLT Ética no período eleitoral e o Secretário-Executivo informa aos membros as demandas já apuradas e que dependem de aprovação de relatórios para serem encerradas.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

MELISSA DE SOUSA SILVA

Coordenadora

ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL

Membro Titular

CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS

Membro Titular

Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Coordenador**, em 06/10/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Maciel dos Santos, Superintendente Executivo**, em 06/10/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/10/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Membro**, em 13/10/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34563002** e o código CRC **1BAA6C0E**.